



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio

Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

CONTRATO DE COMODATO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº. 069/2020

De um lado a pessoa jurídica, **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Epitácio**, situada na Rua Antônio Venâncio Lopes, 9-42, Centro, CEP 19470-000 no município de Presidente Epitácio – SP, inscrita no CNPJ **44.932.846/0001-35**, representada pelo seu interventor Sr **Marcírio Agustinho Vera Rolim**, maior, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 069.599.698-32, residente na Rua Porto Alegre, 6-08 – Centro, no município de Presidente Epitácio-SP, e pelo tesoureiro, também designado pelos instrumentos legais do Decreto Municipal de Intervenção o senhor **Bruno César dos Santos Ramos**, maior, brasileiro, Secretário Municipal de Administração, inscrito no CPF sob o n.º 324.490.558-78, residente na Rua Maceió, 22-31, Centro, no município de Presidente Epitácio-SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **A.TOBARO ROCA ME**, estabelecida na Av. Marechal Deodoro, 495 – Centro – Presidente Prudente, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ, sob o n.º **12.595.789/0001-50**, neste ato representada pelo Diretor Allan Tobaró Roca, inscrito no CPF, sob o n.º **341.783.838-09** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, celebrar este **Contrato de Locação de Máquinas Reprográficas** o qual regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem como objeto a prestação de **serviços de locação de impressoras sob forma de comodato**, conforme detalhadamente abaixo.

11 O equipamento oferecido em forma de comodato que será utilizado pela **CONTRATANTE** na prestação de terceirização, ficará sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**, no que tange a sua guarda e conservação, limitando-se a responsabilidade da **CONTRATADA** aos termos da cláusula 1.2, ou seja, o presente contrato vincula as partes ora contratantes, apenas no tocante aos serviços prestados de outsourcing, não respondendo a **CONTRATADA** pela forma de utilização do equipamento na prestação do serviço.

12 A responsabilidade da **CONTRATADA** no tocante a manutenção do equipamento, fazendo o mesmo trabalhar com qualidade se por ventura o equipamento apresentar defeito será substituído em até 48 horas da comprovação do problema.

13 O equipamento oferecido em forma de comodato a **CONTRATANTE** será o descrito no **anexo 1** da página 5 deste contrato.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio

Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente **Contrato** entra em vigor no dia **16 de Setembro de 2020**, com duração de **12 meses**, sendo prorrogado automaticamente por igual período, ressalvada a possibilidade de renovação mediante aditivo expresso A SER FIRMADO ENTRE AS PARTES, com comunicação formal, através de carta registrada com aviso de recebimento, que somente poderá ser recebida, no caso das Contratadas por seu administrador e no caso da Contratante por seu provedor ou interventor, e ANTECEDÊNCIA COM NO MINIMO 60 (SESSENTA) dias do término contratual.havendo interesse de ambos **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

2.1 Após a **CONTRATANTE** ultrapassar o período **mínimo** exigido na CLAUSULA SEGUNDA **ficará isento totalmente de multa conforme** estipulado na CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA, devendo informar a **CONTRATADA** 30 (trinta) dias de antecedência sua rescisão do contrato.

2.2 Caso haja a denuncia do contrato antes da prorrogação, a impressora cedida, em forma de comodato, pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**, será retirada pela **CONTRATADA** no dia estipulado pela mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços ora pactuados, o valor de **R\$ 0,08** (oito centavos) por copias/impressão impressas, o fornecimento de suprimentos de toner e tinta e peças da impressora para reposição será de responsabilidade exclusivo da **CONTRATADA** inclusive fornecimento de papel sulfite branco na gramatura de 75 gramas.

3.1 O Fornecimento de papel será feito de acordo com o volume de impressão que a **CONTRATADA** realizar, a entrega será sempre no mês subsequente ao fechamento mensal.

3.2 Os valores estipulados neste contrato poderão ser reajustados anualmente, com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) calculado e divulgado pela F.G.V (Fundação Getúlio Vargas). Na hipótese de suspensão ou extinção do uso do IGP-M como índice de atualização de preços fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos de produção da **CONTRATADA**, desde que publicamente divulgado como índice substitutivo a vigorar entre as partes.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio

Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

CLÁUSULA QUARTA: Na hipótese de serem solicitados, pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, serviços extras, não especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA, a **CONTRATADA** será remunerada por cada serviço extra executado um valor previamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: Obrigações da **CONTRATADA:**

- 51** – Fornecer os cartuchos de toner ou tinta e papel sulfite 75 grs quantos forem necessários para as impressões/cópias;
- 52** – Responder por toda a supervisão e gerenciamento dos maquinários citados no anexo 1, bem como pela limpeza, quando necessária, do equipamento;
- 53** – Respeitar as normas internas da **CONTRATANTE**;
- 54** – Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, dos documentos que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução deste **Contrato**, não podendo divulgá-los, sob qualquer pretexto;
- 55** – Obedecer aos prazos para o atendimento de suporte aos equipamentos;
- 5.5.1** - Acordo de Nível de Serviço, com as seguintes características de atendimento e conserto:
- 5.5.1.1** – 8 (oito) horas úteis: para reposição dos cartuchos de toner ou tinta;
- 5.5.1.2** - 48 (quarenta e oito) horas: para reposição do equipamento, caso o mesmo apresente problemas de fabricação conforme citados acima;
- 56** – Atender corretamente as requisições dos **Serviços** conforme solicitados, obedecendo rigorosamente todas as especificações nelas constantes, verificando as assinaturas autorizadas, observadas as viabilidades técnicas de execução dos **Serviços**;
- 57** – Assegurar a qualidade das **impressões**;
- 58** – Elaborar relatório mensal, detalhado por número de impressões/cópias, que deverá ser anexado à Nota Fiscal/Fatura, constando os serviços efetivamente realizados no respectivo mês.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio

Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

CLÁUSULA SEXTA: Obrigações da **CONTRATANTE:**

6.1 – Disponibilizar local, instalações elétricas adequadas e pontos de rede necessários ao funcionamento dos equipamentos que serão utilizados neste contrato.

6.2 – Zelar pela conservação e preservação do equipamento cedido em comodato.

6.3 – Zelar pela guarda e conservação das caixas de sulfites solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A reposição dos cartuchos de toner ou tinta será executada pela **CONTRATADA**, nas dependências da **CONTRATANTE**, de segunda à sexta-feira, durante o horário comercial (das 8:00h as 18:00h).

CLÁUSULA OITAVA: Os valores devidos por força deste **Contrato** serão faturados mensalmente pela **CONTRATADA**, geralmente ao ultimo dia de cada mês, com vencimento para o dia 15 (quinze) do mês subsequente ou a critério de alguma das partes.

8.1 Cada mês serão retirados relatórios diretamente pela **CONTRATADA** nos equipamentos cedidos a contratante, acompanhados de um representante da **CONTRATANTE**, para o controle do número de cópias/impressões.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as faturas de serviços em banco (depósito) boleto ou outro meio de pagamento indicado pela **CONTRATADA** e do qual será a **CONTRATANTE** devidamente cientificada. Na hipótese de comprovado inadimplemento, por parte da **CONTRATANTE**, ao débito em atraso serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e também uma multa num importe de 2% (dois por cento).

9.1 Caso o pagamento não ocorra em no máximo 15 dias do vencimento, a **CONTRATADA** irá parar o fornecimento dos cartuchos, podendo retirar as maquinas cedidas das dependências da **CONTRATANTE**;



**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente
Epitácio**

Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

9.2 Fica expressamente proibida pela **CONTRATANTE**, o uso de cartuchos de outros fornecedores nos equipamentos locados assim como o uso de papel sulfite fornecido pela **CONTRATADA** em outros equipamentos que não seja de comodato da **CONTRATADA**. Caso a **CONTRATADA** identifique alguma irregularidade conforme detalhado nesse item a **CONTRATADA** aplicara imediatamente a multa conforme a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste **Contrato** como segue abaixo.

9.3 Em caso de descumprimento ou atraso pela **CONTRATADA** em realizar o serviço e/ou manutenção, fica autorizada a **CONTRATANTE** realizar o serviço com outra empresa, a ser custeado pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, por qualquer das partes, a não ser com a prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Cabe à parte que ocasionar o rompimento do presente contrato antes do período mínimo estipulado no **parágrafo segundo**, o pagamento de multa rescisória fixada na média do faturamento dos últimos 03 meses, multiplicado por 02, ressalve que após o prazo mínimo de 12 (doze) meses se finalizar, a **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA** ficará totalmente isenta de multa rescisória ou qualquer outro tipo de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A tolerância de uma das partes para com a mora ou inadimplemento das obrigações pela outra parte, não implicará em novação das cláusulas ou condições do presente **Contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes elegem o Foro Central da Comarca de **Presidente Prudente – SP**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **Contrato**, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio

Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

E, por estarem às partes assim justas e acordadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Presidente Epitácio, 03 de Setembro de 2020.

CONTRATANTE – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Epitácio

Representante:
CPF:

Representante:
CPF:

CONTRATADA – A. TOBARO ROCA ME (ECORES Pres. Prudente)

Representante: Allan Tobaró Roca
CPF: **341.783.838-09**

Testemunhas:

1. Nome: Miguel Alex de Alencar
CPF: 30351140822 Miguel
2. Nome: Guilherme Zampieri
CPF: 334.637.668-09



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio

Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

ANEXO 1;

Conforme o anexo 1 serão disponibilizados à CONTRATANTE as seguintes maquinas;

- 6 unidades impressora multifuncional lexmark X656 (ou equivalente).
- 2 unidades impressora lexmark T654 (ou equivalente).



Informações Básicas

- **Marca**
Lexmark
- **Função**
Multifuncional e impressora
- **Tecnologia de Impressão**
Toner
- **Modelo**
X656 e T654